

Cuida-se de Prestação de Contas Eleitorais (PCE) de MICHAEL PINTO LEMOS, referente às eleições de 2022.

Conforme informação da SECEP, "o arquivo da prestação de contas de MICHAEL PINTO LEMOS, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022, foi encaminhado no dia 21/08/2026, por meio do endereço eletrônico michaellemos1985@gmail.com" (id. 12106507).

Portanto, quando do despacho desta relatora, datado de 16/08/2026, determinando a notificação do requerente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar sua prestação de contas final, o requerente ainda não dispunha do arquivo de sua prestação de contas.

Pelo exposto, notifique-se novamente o requerente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar sua prestação de contas final, referente às eleições de 2022, sob pena de julgamento como não prestadas.

Manaus, 2 de setembro de 2026

Juíza ANAGALI MARCON BERTAZZO

Relatora

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0601013-57.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/09/2026

PROCESSO

: 0601013-57.2026.6.04.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SIGILOS - AM)

RELATOR

: Gabinete do Juiz Auxiliar 3 Classe Juiz Jurista

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO (332124/SP)

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (55317/PR)

Parte

: SIGILOS

ADVOGADO

: VITOR JOSE BORGHI (65314/PR)

Parte

: SIGILOS

Parte

: SIGILOS

Parte

: SIGILOS

Parte

: SIGILOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n.º 0601013-57.2026.6.04.0000

REPRESENTANTE: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVACÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS

Representantes do(a) REPRESENTANTE: VITOR JOSE BORGHI - PR65314, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - SP332124

REPRESENTADO: ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORRÊA

REPRESENTADA: THAISA COELHO CIDADE

Relator: Juiz Auxiliar DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO

DECISÃO

Trata-se de Representação Especial por Conduta Vedada a Agente Público, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela COLIGAÇÃO PRA CIMA AMAZONAS (PDT/DC/AGIR/AVANTE/PRD/SOLIDARIEDADE) em desfavor de ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, SERAFIM FERNANDES CORREA e THAISA COELHO CIDADE, pela suposta prática das condutas previstas no art. 73, inciso IV e § 10, da Lei nº 9.504/1997

A representante sustenta, em síntese, que, durante eventos do programa denominado 'Governo Presente', realizados nos municípios de Manacapuru e Iranduba, teriam sido distribuídos gratuitamente óculos de grau e disponibilizados serviços de saúde à população, com a participação da terceira representada, primeira-dama do Estado e Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza.

Alega que, durante os referidos eventos, teriam sido utilizados elementos de promoção pessoal da terceira representada, notadamente faixas contendo agradecimentos e referência ao sobrenome 'Cidade', confeccionadas, segundo afirma, com identidade visual semelhante em municípios e datas distintos. Sustenta que tal circunstância evidenciaria pré-ordenação da divulgação e utilização da estrutura dos eventos governamentais para promoção da imagem de Thaisa Cidade e, por consequência, da candidatura à reeleição de Roberto Cidade.

Argumenta, ainda, não ter identificado elementos que demonstrem que a distribuição gratuita dos benefícios esteja inserida em programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, conforme exigido pelo art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.

Em sede de tutela de urgência, requer seja determinado aos representados que se abstenham de fazer uso promocional de programas sociais e de atos públicos de distribuição gratuita de bens e serviços custeados pelo Estado do Amazonas, mediante imposição de diversas obrigações de não fazer, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por ato de descumprimento.

É o relatório. Decido.

A concessão de tutela de urgência exige a presença de elementos que evidenciem, em juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso, embora os elementos apresentados indiquem a realização de eventos públicos envolvendo a distribuição gratuita de bens e a prestação de serviços de caráter social, entendo que a configuração das condutas vedadas apontadas demanda maior esclarecimento acerca das circunstâncias concretas em que o programa vem sendo executado.

Com efeito, quanto à alegada incidência do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, a própria representante afirma não ter identificado, até o momento, elementos capazes de demonstrar se a distribuição questionada decorre de programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício financeiro anterior.

A ausência dessas informações, neste momento processual, não permite concluir, de plano, pela ilicitude da distribuição, mostrando-se prudente oportunizar aos representados o exercício do contraditório, inclusive para que possam esclarecer a base normativa, a execução orçamentária e as demais circunstâncias relacionadas ao programa social questionado.

De igual modo, quanto à alegada incidência do art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, a inicial sustenta que a semelhança gráfica das faixas utilizadas nos eventos realizados em municípios distintos demonstraria que os materiais teriam sido concebidos e produzidos pela própria organização dos eventos.

Todavia, a origem, o custeio e a responsabilidade pela produção e afixação desses materiais não se encontram suficientemente esclarecidos nesta fase inicial, de modo que a mera constatação de sua semelhança visual, embora constitua elemento a ser considerado no exame da controvérsia, não se mostra suficiente, por si só e em sede de cognição sumária, para atribuir sua confecção ou utilização promocional aos representados ou à estrutura administrativa estadual.

Ademais, a medida postulada possui caráter abrangente e prospectivo, pois pretende impor aos representados diversas obrigações de não fazer em eventos futuros, abrangendo, entre outras providências, restrições à exibição de materiais, à entrega pessoal de benefícios, à participação em posições de destaque nos eventos, à realização de pronunciamentos e à divulgação de conteúdos em redes sociais.

Nesse cenário, reputo recomendável a prévia formação do contraditório antes da apreciação definitiva da tutela postulada, sem prejuízo de seu reexame caso sobrevenham elementos que demonstrem a necessidade de pronta intervenção desta Justiça Especializada.

Ante o exposto, ACAUTELO a apreciação do pedido de tutela de urgência para momento posterior à formação do contraditório.

CITEM-SE os representados para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 22, inciso I, alínea 2a, da Lei Complementar nº 64/1990, aplicável por força do art. 73, § 12, da Lei nº 9.504/1997.

Apresentadas as defesas ou transcorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Manaus, 1 de setembro de 2026

DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601998-07.2018.6.04.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/09/2026

PROCESSO

: 0601998-07.2018.6.04.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MANAUS - AM)

RELATOR

: Gabinete da Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

EXECUTADO

: SANSURAY PEREIRA XAVIER

ADVOGADO

: ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (4208/AM)

ADVOGADO

: AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI (17302/AM)

ADVOGADO

: BRENDA DE JESUS MONTENEGRO (12868/AM)

ADVOGADO

: CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (5910/AM)

ADVOGADO

: CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO (8888/AM)

ADVOGADO

: SERGIO ROBERTO BULCAO BRINGEL JUNIOR (14182/AM)

ADVOGADO

: SIMONE ROSADO MAIA MENDES (4550/PI)

ADVOGADO

: TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES (4976/AM)

ADVOGADO

: YURI DANTAS BARROSO (4237/AM)

EXEQUENTE

: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI

: Procurador Regional Eleitoral - AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A